

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2248/2024, de 02 de Julho de 2024.

Autoriza o recebimento de imóvel por dação em pagamento de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento de dívidas tributárias e não tributárias municipais, de responsabilidade de Jorge Luiz Hoffmann, a fração de imóvel de sua propriedade, avaliada em R\$ 134.155,95 (cento e trinta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), com a seguinte descrição:

Fração de 2.265,00m² (dois mil e duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), de formato irregular, pertencente ao Imóvel de Matrícula nº 51.143, registrado no Livro nº 2 do Ofício de Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, mede 70,15m e confronta-se com o imóvel de propriedade do Município de Cerro Branco; ao sul, mede 63,00m e confronta-se com a rua projetada de Matrícula nº 51.145; ao leste, mede 20,50m e limita-se com o imóvel da sucessão de Albino Lang; ao oeste, mede 51,40m e limita-se com a parte remanescente desta Matrícula.

Parágrafo único. As dívidas a que se refere o *caput* deste artigo são as constantes na relação do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 2º Considerando que o valor de avaliação do imóvel é inferior ao valor da dívida, o Município continuará credor da diferença, seguindo a cobrança sobre o crédito remanescente.

Art. 3º A escritura de dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º deverá ser efetivada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, findo os quais esta lei perderá sua eficácia, devendo, então, o Poder Executivo promover a execução da dívida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 02 dias do mês de Julho de 2024.**

Registre-se e Publique-se:



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias ... Novos Caminhos
ADM 2021/2024

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

RELAÇÃO DAS DÍVIDAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º	VALOR
IPTU relativo ao prédio n° 130 da Rua Oscar Lamb, exercício(s) de 2024	R\$ 808,20
IPTU relativo ao prédio n°85 da Rua Henrique Hübner, exercício(s) de 2024	R\$ 607,00
IPTU relativo ao prédio n° 124 da Rua Oscar Lamb, exercício(s) de 2024	R\$ 594,15
IPTU relativo ao prédio n° 835 da Rua Alberto Muller, exercício(s) de 2024	R\$ 859,69
IPTU relativo ao prédio n° 835 da Rua Alberto Muller, exercício(s) de 2024	R\$ 296,38
IPTU relativo ao prédio n° 835 da Rua Alberto Muller, exercício(s) de 2024	R\$ 873,18
IPTU relativo ao prédio n° 835 da Rua Alberto Muller, exercício(s) de 2024	R\$ 530,49
IPTU relativo ao prédio n° 835 da Rua Alberto Muller, exercício(s) de 2024	R\$ 1.240,38
PARCELAMENTO DE IPTU relativo aos imóveis acima descritos, exercício(s) de 2008/2023	R\$ 101.092,05
TAXA DE ÁGUA relativa ao prédio de n° 835 da Rua Alberto Muller, exercício(s) de 2024	R\$ 1.376,26
PARCELAMENTO TAXA DE ÁGUA, exercício(s) de 2006/2021	R\$ 24.278,79
Título Executivo Extrajudicial n° 0206/2020 do TCE/RS	R\$ 16.884,63
TOTAL	R\$ 149.441,20



MENSAGEM Nº 040/2024

Cerro Branco - RS, 17 de junho de 2024.

Sr. Presidente

EMIR EMILIO LANGE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** projeto de lei que "Autoriza o recebimento de imóvel por dação em pagamento de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a extinção de créditos tributários e não tributários de responsabilidade de Jorge Luiz Hoffmann com o recebimento da fração de 2.265,00m² do imóvel de Matrícula nº 51.143, registrado no Livro nº 2 do Ofício de Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul, a título de dação em pagamento.

Considerando as inundações que assolaram o município, danificando e destruindo residências localizadas próximas aos leitos do rio e arroios, resta demonstrado o interesse público na necessidade de criação/ampliação de projetos habitacionais voltados à retirada das famílias atingidas daquelas áreas de risco.

O imóvel localiza-se no perímetro urbano em parte segura à edificação, hábil à construção de loteamento popular, bem como é limítrofe com outra área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cerro Branco. Portanto, havendo autorização legislativa, a área será destinada à políticas públicas habitacionais.

Justificamos a urgência do projeto de lei na necessidade de resposta imediata ao enfrentamento da situação de calamidade pública do município e reconstrução das casas atingidas, cujos critérios de prioridade e destinação serão oportunamente definidos.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 01 / 07 / 2024

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

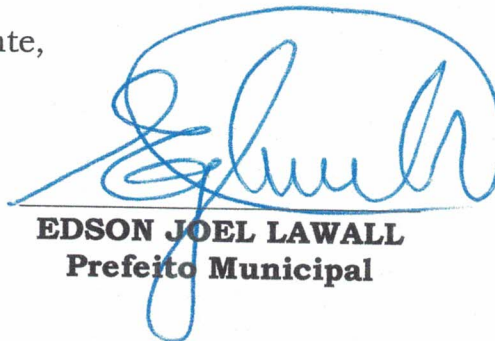
ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR



Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

